



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

CRIA A BOLSA DE EMPREGO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES
(BEP – AÇORES)

Com a criação da bolsa de emprego público da administração pública regional da Região Autónoma dos Açores, designada por BEP-AÇORES, pretende-se constituir uma base de informação que tem por objectivo dinamizar os processos de divulgação e publicitação das oportunidades de recrutamento e de mobilidade geográfica, interdepartamental e profissional dos recursos humanos da administração pública regional, mediante a previsão de mecanismos que, simplificando e organizando aqueles procedimentos, permitam contribuir para uma melhor e mais eficaz gestão dos recursos humanos com reflexos na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

A implementação da BEP-AÇORES enquadra-se no âmbito da sociedade de informação, na medida em que será disponibilizada a todos os potenciais utilizadores, prioritariamente através da Internet, isto sem prejuízo da utilização de outros suportes informáticos. Além disso, constitui ainda um mecanismo adicional de divulgação das oportunidades de emprego na administração pública regional, que não dispensa aqueles que já se encontram previstos na legislação.

A BEP-AÇORES vai permitir uma melhor divulgação e publicitação entre a oferta e a procura de emprego público na Região Autónoma dos Açores, na medida em que congrega num único serviço a gestão daquela base de dados. Com efeito, caberá à Direcção Regional de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____

Organização e Administração Pública (DROAP) organizar e gerir a bolsa de emprego público regional, garantindo a segurança e actualização da informação disponibilizada, seja a que é fornecida pelos serviços públicos seja a inscrita pelos que procuram a mudança de local de trabalho, serviço ou carreira.

Por fim, é de referir que a criação e implementação da BEP-AÇORES não prejudica a utilização facultativa da bolsa de emprego público da administração central, conforme prescreve o nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 78/2003, de 23 de Abril, diploma cujo regime é agora aplicado à Região, com as alterações que a especificidade regional determina.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) conforme determina o nº 2 do artigo 22º da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro.

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1. É criada a bolsa de emprego público da Administração Pública Regional dos Açores, adiante designada por BEP-AÇORES.
2. A BEP-AÇORES aplica-se aos serviços e organismos da Administração Regional Autónoma da Região Autónoma dos Açores, bem como aos institutos públicos regionais, nas modalidades de serviços personalizados, de estabelecimentos públicos e de fundos públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Artigo 2º

Regime aplicável

À BEP-AÇORES aplica-se o regime instituído pelo Decreto-Lei nº 78/2003, de 23 de Abril, com as adaptações constantes do presente diploma, tendo em conta a especificidade da administração regional.

Artigo 3º

Entidade competente

A referência feita no Decreto-Lei nº 78/2003, de 23 de Abril, à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) reporta-se na Região à Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP).

Artigo 4º

Estrutura da informação institucional

A informação constante da bolsa de emprego público a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 78/2003, 23 de Abril, é na Região Autónoma dos Açores estruturada a nível geográfico, por ilha e concelho, a nível orgânico, por secretaria regional, serviço central, serviço desconcentrado e instituto público regional e, a nível funcional, por carreira, categoria e área funcional.

Artigo 5º

Publicação da oferta de emprego público

A publicação da oferta de emprego público a que se refere a alínea a) do nº 4 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 78/2003, de 23 de Abril, faz-se no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Artigo 6º

Regulamentação

A regulamentação a que alude o artigo 12º do Decreto-Lei nº 78/2003, de 23 de Abril, deverá ser objecto de comunicação à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD).

Artigo 7º

Entrada em funcionamento

A BEP-AÇORES entra em funcionamento no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR